



ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Disciplina a participação dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) nas audiências de custódia a serem realizadas no Estado.

Os titulares da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SJC), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEF) e SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SCC), *ad referendum* do GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme disposto nos autos do processo nº SCC 3114/2016;

CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas e o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que a prisão, a teor do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), é medida extrema aplicada somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347;

CONSIDERANDO a decisão prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5240 do STF, na qual este declarou a constitucionalidade da disciplina pelos Tribunais Estaduais da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que "Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas";

CONSIDERANDO a Resolução CM nº 1, de 20 de abril de 2016, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), *ad referendum* do Conselho da Magistratura, que "Implanta a audiência de custódia no 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina";

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, ser apresentada pela Polícia Civil (PCSC), em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, respeitada a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o deslocamento da pessoa presa em flagrante delito ao local da audiência e, eventualmente, a alguma unidade prisional específica, no caso de aplicação de prisão preventiva, será de responsabilidade dos órgãos da SSP, no primeiro caso, e da SJC, no segundo, nos termos da Resolução nº 213, de 2015, do CNJ;

CONSIDERANDO que, se, por qualquer motivo, não houver juiz na comarca até o final do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a pessoa presa será levada imediatamente ao substituto legal, observada a Resolução nº 213, de 2015, do CNJ;

CONSIDERANDO que o preso deverá ter defensor constituído, público ou dativo;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública estadual (DPE), criada pela Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a orientação jurídica, assistência jurídica integral e defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO as garantias e os benefícios da audiência de custódia à pessoa presa em flagrante e o consequente desafogamento da população carcerária;

CONSIDERANDO o elevado número de Municípios, Comarcas e Circunscrições Judiciárias existentes no Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02, de 11 de abril de 2016, do Grupo Gestor de Governo (GGG), que "Dispõe sobre o aumento de despesa nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e das Empresas dependentes do Tesouro do Estado para o exercício 2016", para que o Estado respeite os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e restrinja despesas em virtude da notória queda de arrecadação do Estado;

CONSIDERANDO o número insuficiente de servidores efetivos da SSP e SJC para a execução das atividades definidas nesta Resolução;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas no TJSC, com a participação de integrantes da Magistratura, do Ministério Público, da DPE, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina (OAB/SC), da Associação dos Magistrados e de titulares e servidores de órgãos do Poder Executivo estadual; e

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as competências dos órgãos da SSP e SJC às do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (GMF/TJSC), para a realização das audiências de custódia, e a necessidade de definir procedimentos administrativos e operacionais da PCSC, da Polícia Militar (PMSC), do Instituto Geral de Perícias (IGPSC) e do Departamento de Administração Prisional (DEAP);

RESOLVEM:

Art. 1º Colaborar para a realização gradativa de audiências de custódia, a partir de 1º de maio de 2016, nas Comarcas de Araranguá, Blumenau, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Mafra, Tijucas e Videira, mantidas as audiências já implantadas na Comarca de Florianópolis.

Art. 2º Estabelecer que a PCSC, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 3º, 7º e 13 da Resolução nº 213, de 2015, do CNJ, será o órgão responsável:

I – pela lavratura do flagrante e permanência da pessoa presa nas Delegacias de Polícia pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do flagrante, de segunda a sexta, respeitada a legislação em vigor;

II – pelo encaminhamento da pessoa presa aos Fóruns das Comarcas identificadas no art. 1º desta Resolução e por sua entrega aos agentes penitenciários do DEAP para a custódia nas instalações a serem disponibilizadas pelo TJSC, no prazo de que trata o art. 1º da Resolução nº 213, de 2015, do CNJ, e o inciso I deste artigo, observado o disposto no art. 4º da Resolução CM nº 1, de 2016, do TJSC;

III – pelo encaminhamento da pessoa presa aos Fóruns das Comarcas de que trata o art. 1º desta Resolução para as audiências de custódia a serem realizadas a partir das 9h00 nos finais de semana, pontos facultativos e feriados;

IV – pelo encaminhamento de ofício à Corregedoria do TJSC e ao GMF/TJSC, acerca da impossibilidade de cumprimento do disposto nos arts. 1º e 3º da Resolução nº 213, de 2015, do CNJ, ou nos arts. 4º e 5º da Resolução CM nº 1, de 2016, do TJSC, respeitando-se sempre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas determinado pela legislação em vigor;

V – pela entrega de documentos e pertences da pessoa presa a agente penitenciário do DEAP, observados os Anexos I e II desta Resolução; e

VI – pelo preenchimento do relatório constante do Anexo III desta Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º A entrega da pessoa presa às sedes dos Fóruns de que trata o inciso II deste artigo será feita de segunda a sexta, até 10 de junho de 2016, das 9h00 até às 12h00, e, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, das 9h00 até às 13h00, observado o disposto no art. 14 desta Resolução.

§ 2º A partir de 10 de junho de 2016 a entrega da pessoa presa às sedes dos Fóruns, respeitado o art. 15 desta Resolução, será feita de acordo com a avaliação da PCSC, de segunda a sexta, das 9h00 até às 17h00, e, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, das 9h00 até às 17h00.

§ 3º Será vedada a permanência da pessoa presa nas delegacias após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da lavratura do flagrante.

Art. 3º Estabelecer que a PMSC, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 213, de 2015, do CNJ, será o órgão responsável pela segurança:

I – da pessoa presa e do seu deslocamento até a Delegacia de Polícia, em caso de flagrante delito;

II – externa e interna dos Fóruns das Comarcas de que trata o art. 1º desta Resolução, em colaboração com a segurança privada do TJSC; e

III – do perímetro e do prédio dos Fóruns das Comarcas de que trata o art. 1º desta Resolução, quando o quantitativo de presos for superior a 10 (dez) e/ou quando evidenciada a periculosidade da pessoa presa.

Art. 4º Estabelecer que o DEAP, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 213, de 2015, do CNJ, será o órgão responsável:

I – pelo recebimento e pela custódia da pessoa presa nos Fóruns das Comarcas identificadas no art. 1º desta Resolução e pelos procedimentos administrativos e operacionais necessários à realização das audiências de custódia;

II – pela escolta e pelo traslado à unidade prisional determinada pelo Magistrado da pessoa presa que tiver sua prisão em flagrante delito homologada e, eventualmente, convertida em prisão preventiva, respeitadas as Portarias de interdição em vigor;

III – pelo fornecimento de alimentação à pessoa presa após a sua entrega à sede dos Fóruns das Comarcas de que trata o art. 1º desta Resolução;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

IV – pelo recebimento de documentos e pertences da pessoa presa entregues pela PCSC, observados os Anexos I e II desta Resolução; e

V – pelo preenchimento do relatório constante do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedado ao DEAP o transporte da pessoa presa em flagrante delito liberada na audiência de custódia.

Art. 5º Estabelecer que o IGP, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 8º da Resolução nº 213, de 2015, do CNJ, e no art. 8º da Resolução CM nº 1, de 2016, do TJSC, será o órgão responsável pela realização do exame de corpo de delito na forma determinada pela autoridade judicial.

Art. 6º Solicitar ao GMF/TJSC que, nos Fóruns das Comarcas de que trata o art. 1º desta Resolução, as pessoas presas do sexo feminino sejam acomodadas separadamente das pessoas presas do sexo masculino ou permaneçam com os seus defensores constituídos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 7º Solicitar ao TJSC a instalação de locais adequados para acomodar os servidores e a pessoa presa, respeitadas as garantias constitucionais e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 8º Reivindicar que o GMF/TJSC mantenha diálogo com Magistrados a fim de amenizar os problemas decorrentes das interdições de unidades prisionais, especialmente nas unidades de Araranguá, Florianópolis, Tijucas e Chapecó, viabilizando a efetivação das audiências de custódia.

Art. 9º Solicitar a revisão do disposto no art. 6º da Resolução CM nº 1, de 2016, do TJSC, em virtude de sua desconformidade com o art. 1º da Resolução nº 213, de 2015, do CNJ.

Art. 10. Informar ao GMF/TJSC que, para o cumprimento do art. 7º da Resolução CM nº 1, de 2016, do TJSC, a SCC, a SEF e a OAB/SC deliberaram remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) por audiência de custódia ao advogado nomeado pela autoridade judicial, remuneração que fica condicionada ao cumprimento do disposto na Ata de Reunião nº 008/2016, de 25 de abril de 2016.

Art. 11. Reivindicar ao GMF/TJSC que o valor e as condições referidos no art. 10 desta Resolução sejam respeitados.

6

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 12. Solicitar ao GMF/TJSC que, nas Comarcas onde existir DPE instalada, seja observada a Lei Complementar nº 575, de 2012, e o disposto no § 2º, na alínea "f" do inciso VI do § 3º e no § 4º do art. 1º do Decreto nº 559, de 18 de janeiro de 2016; seja o Defensor Público previamente intimado a comparecer à audiência de custódia de pessoa presa em flagrante delito hipossuficiente; e, apenas na ausência de Defensor Público ou de defensor constituído, consignada em ata, seja nomeado advogado nos termos do art. 10 desta Resolução.

Art. 13. Solicitar ao GMF/TJSC a adoção excepcional do sistema de videoconferência para a realização das audiências de custódia, nos seguintes casos:

I – risco à segurança da pessoa presa ou dos agentes públicos envolvidos com a realização do ato; e

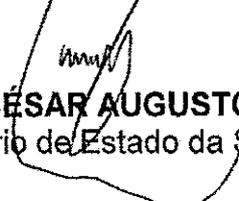
II – inviabilidade operacional do deslocamento da pessoa presa à sede dos Fóruns das Comarcas de que trata o art. 1º desta Resolução, bem como do magistrado até o local em que custodiado o flagrado.

Art. 14. Assentir que as audiências de custódia implantadas inicialmente nas Comarcas de que trata o *caput* do art. 1º da Resolução CM nº 1, de 2016, do TJSC, sejam realizadas até 10 de junho de 2016, observados os termos desta Resolução.

Art. 15. Solicitar ao TJSC que estabeleça novas tratativas com os órgãos da SSP, SJC, SEF e SCC antes de implantar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução CM nº 1, de 2016, do TJSC, audiências de custódia em outras comarcas do Estado a fim de verificar a possibilidade de eles participarem das audiências e, ante qualquer impossibilidade decorrente de limites de pessoal, administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros, possibilitar a gradativa adaptação deles.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2016.

Florianópolis, 28 de abril de 2016.


CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ADA LILI FARACO DE LUCA
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2016

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda



NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

Ad referendum



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA****ANEXO I**
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ENTREGA DA PESSOA PRESA
(Inciso V do art. 2º desta Resolução)

- 1) Ofício de Encaminhamento;
- 2) Auto de Prisão em Flagrante;
- 3) Nota de Culpa;
- 4) Boletim de Ocorrência; e
- 5) Exame de Corpo de Delito quando necessário.

Policia Civil (PCSC)

Departamento de Administração Prisional (DEAP)

Nome:
Matrícula nº:
Assinatura:Nome:
Matrícula nº:
Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II
RELAÇÃO DE PERTENCES
(Inciso V do art. 2º desta Resolução)

Relação de pertences do(a) _____:

Entrega

Nome:
Matrícula nº:
Assinatura:

Recebimento

Nome:
Matrícula nº:
Assinatura:

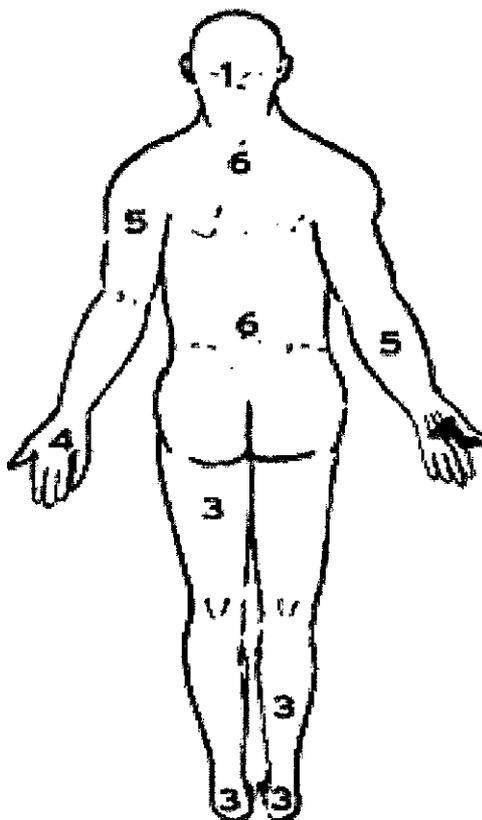
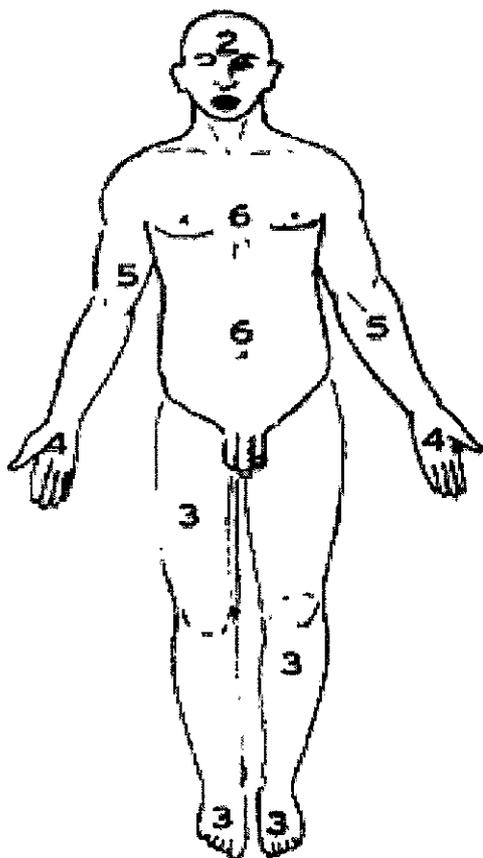


ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III
RELATÓRIO DE LESÕES
(Inciso VI do art. 2º desta Resolução)

Nome: _____ RG: _____

Data: ____/____/____



Descrição: _____

Polícia Civil (PCSC)

Departamento de Administração Prisional (DEAP)

Nome:
Matrícula nº:
Assinatura:

Nome:
Matrícula nº:
Assinatura:

6